



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itabaiana
Gabinete do Prefeito Constitucional

LEI Nº 765/2018, de 03 de Outubro de 2018.

**MODIFICA E DÁ NOVA REDAÇÃO AO
ARTIGO 5º, PARAGRAFO PRIMEIRO DA LEI
MUNICIPAL Nº 508/2007 E DÁ OURAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itabaiana-PB aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Parágrafo Primeiro do Art. 5º, da Lei Municipal 508/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 5º - ...

Parágrafo Primeiro: Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate a Endemias terão adicional ao seu vencimento uma gratificação de R\$ 80,00 (oitenta reais).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se.

Prefeitura Municipal de Itabaiana-PB, 03 de Outubro de 2018.


Lúcio Flávio Araújo Costa
Prefeito Constitucional de Itabaiana